



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

11-OCT-2017 10:18 002153 1/2

Diadema, 11 de outubro de 2017
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 039/2017

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar e submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 38, de 29 de setembro último que versa sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

O motivo da apresentação deste substitutivo é em função da alteração do artigo 7º para incluir a previsão de pagamento de um bônus no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como incentivo à adesão de servidores ao plano.

No artigo 8º foi incluída com o intuito de garantir a plena quitação na rescisão do contrato de trabalho daqueles que aderirem ao plano.

À vista disso é que encaminho o presente substitutivo, visando obter a competente autorização legislativa. Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

Data: 11/10/2017



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

DISPÕE sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Diadema, o Plano de Demissão Voluntária – PDV- nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º Poderão requerer adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV todos os servidores celetistas aposentados ou que vierem a se aposentar, no período de 01 de novembro 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 3º É permitida a adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV ao servidor celetista que, alternadamente:

I - Estiver aposentado por tempo de contribuição ou idade pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II - Protocolar o pedido de aposentadoria por tempo de serviço ou idade no Instituto de Previdência e Seguro Social – INSS, até 31 de outubro de 2017.

Art. 4º O requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV será protocolado pelo servidor celetista interessado na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Não será permitida a adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV do servidor celetista:

I - que estiver respondendo a Processo Disciplinar Administrativo;

II – que estiver no gozo da licença prevista no inciso I do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 08/91;

III - detentor de cargo comissionado no período da adesão;

IV - detentor de mandato eletivo no período da adesão.

Art. 6º O servidor celetista que aderir ao Plano de Demissão Voluntária- PDV fará jus às verbas rescisórias legais para rescisões a pedido, bem como ao respectivo incentivo proporcionado pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV.

Art. 7º O servidor celetista receberá, a título de incentivo à adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, o valor correspondente a 10 (dez) remunerações mensais, que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas, a contar da data de recebimento de suas verbas legais e regulamentares, bem como um bônus no importe de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas.

Art. 8º O desligamento dos servidores celetistas decorrente do presente Plano de Demissão Voluntária - PDV constituirá em extinção dos respectivos empregos públicos, dando-se plena quitação do contrato de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Os servidores celetistas cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV não poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão na Administração Direta do Município de Diadema durante o período de 03 (três) anos, contados da data do desligamento.

Art. 10º Durante o período de adesão previsto no Plano de Demissão Voluntária - PDV, o servidor celetista poderá manifestar por escrito a sua desistência ao Programa.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de outubro de 2017.


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2017 - PROCESSO Nº
525/2017 – Nº 038/2017, NA ORIGEM

Apresentou, o Executivo Municipal, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o motivo da apresentação deste substitutivo é em função da alteração do artigo 7º para incluir a previsão de pagamento de um bônus no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como incentivo à adesão de servidores ao plano. No artigo 8º foi incluída com o intuito de garantir a plena quitação na rescisão do contrato de trabalho daqueles que aderirem ao plano”.

Em suma, o presente substitutivo altera a redação dos artigos 7º e 8º do Projeto original, como segue, em destaque:

“Art. 7º. O servidor celetista receberá, a título de incentivo à adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, o valor correspondente a 10 (dez) remunerações mensais, que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas, a contar da data de recebimento de suas verbas legais e regulamentares, **bem como um bônus no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais consecutiva.**”

Art. 8º. O desligamento dos servidores celetistas decorrente do presente Plano de Demissão Voluntária – PDV constituirá em extinção dos respectivos empregos públicos, **dando-se plena quitação do contrato de trabalho.**”

Assim sendo, o Substitutivo em comento não altera substancialmente do Projeto de Lei em referência, posto que apenas acresce mais uma vantagem a título de incentivo, além do previsto do projeto original, bem como prevê a plena quitação do contrato de trabalho.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de outubro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2017
PROCESSO Nº 525/2017**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO JR., MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 076/2017 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML. nº 039/2017, na origem, protocolizado nesta Casa de Leis no dia de hoje 11 de outubro de 2017, que versa sobre a sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 076/2017 recebeu da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 076/2017, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Como já discutido no Parecer deste Relator ao Projeto de Lei 076/2017 em sua forma original, o intuito do Programa de Demissão Voluntária que se pretende implementar tem por escopo promover a redução da despesa com pessoal da Prefeitura de Diadema, de modo a adequá-la aos ditames da lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando-se a presente propositura constata-se que esta basicamente possui o mesmo teor do Projeto de Lei nº 076/2017 em sua forma original. Porém, acrescenta-se à indenização de 10 remunerações mensais, a ser paga em quatro prestações mensais iguais, ao servidor que aderir ao Programa, um bônus de R\$ 4.000,00 a ser pago também em quatro prestações iguais mensais.

O intuito é o de estimular a adesão ao Programa por meio de uma indenização maior.

Quanto ao mérito, este Relator não coloca quaisquer óbices ao Substitutivo ao Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que além de beneficiar aos servidores que vierem a aderir ao Programa de Demissão Voluntária, ainda compete para dar maior eficácia ao Programa em seu propósito de reduzir a despesa da Prefeitura com pessoal. Lembrando que os valores dispendidos com indenizações relativas a programas de demissão voluntária não são computados



Câmara Municipal de Diadema

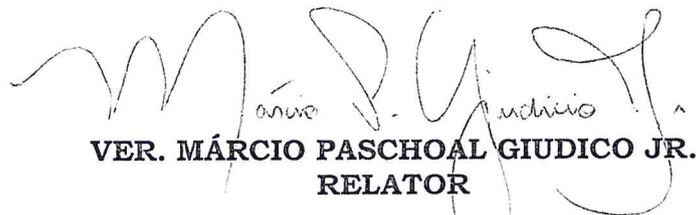
Estado de São Paulo

como despesa de pessoal para fins de apuração dos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do Substitutivo de Projeto de Lei em consideração, em face de existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas oriundas de sua aprovação.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 076/2017, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 11 de outubro de 2017.



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 076/2017, OF. ML. nº 039/2017 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Salas das Comissões, data supra.



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)